

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90.009/2025
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 16/2025
PROCESSO ELETRÔNICO N. 8.934/2025
VALIDADE: 12 MESES

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Sete de Setembro, n. 975, bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora, MG, CEP 36.070-000 e, também neste ato, denominada **UNIDADE GESTORA**, através de seus representantes legais, RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA e LUCAS CASSAB LOPES e a sociedade empresária **VAI ALI COMUNICAÇÃO LTDA** - CNPJ: 22.806.727/0001-01, estabelecida na Rua Ataliba de Barros nº: 182 sala 1205 - Bairro: São Mateus - Juiz de Fora – MG, CEP: 36025-275, pelo seu representante infra-assinado JOSÉ ROBERTO DE MORAES ABRAMO, CPF 410.XXX.XXX-68 doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDOR**, com fulcro no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, observando-se as normas disciplinadoras das fontes normativas de regência, em especial na Lei Federal n. 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA, e demais normas de direito público e privado aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **contratação de carro ou moto som para atender à necessidade de ampliar os meios de comunicação direta da EMCASA com a população de Juiz de Fora, especialmente em ações que envolvem mobilizações sociais, programas habitacionais, regularização fundiária e iniciativas de comercialização de lotes populares.**

1.2. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços ofertados pela vencedora do certame licitatório encontram-se indicados no(s) quadro(s) abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sonorização/publicidade volante, através de carro ou moto som, para produção e gravação dos áudios que serão reproduzidos, divulgação das agendas, ações, programas, eventos e campanhas desenvolvidas promovidas por essa Companhia, bem como suprir as necessidades de comunicação da EMCASA dentro do município de Juiz de Fora.	Horas	2.000	R\$ 48,10	R\$ 96.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 96.200,00					

- 2.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
- 2.3. O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, inclui todos os custos necessários à realização do fornecimento dos itens, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.2. O ato de prorrogação da vigência da ARP poderá renovar os quantitativos, até o limite originalmente registrado.
- 3.3. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.
- 3.4. A ARP pode ser objeto de alteração qualitativa, aplicando-se normas e os mesmos pressupostos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) para alteração de contratos.

- 3.5.** A ARP pode sofrer reajuste, devendo se observar o seguinte:
- 3.5.1.** Aplica-se até no máximo o valor do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.
 - 3.5.2.** O reajustamento dos preços deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a Unidade Gestora, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.
 - 3.5.3.** O reajuste de preços previsto nesta ARP para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência da Ata, deverá ser solicitado pelo FORNECEDOR.
 - 3.5.4.** Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.
 - 3.5.5.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
 - 3.5.6.** O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no RILC.
- 3.6.** A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta.
- 3.7.** Nos termos do art. 66, parágrafo terceiro da Lei Federal nº 13.303/2016, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Unidade Gestora não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- 3.8.** A Unidade Gestora reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência desta Ata.
- 3.9.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90.009/2025 e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 3.10.** As contratações celebradas em virtude do registro de preços estão sujeitas às regras previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, capítulos III a V, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), devendo ocorrer a

assinatura dentro do prazo de vigência da ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1.** O(A)s contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o Promitente Fornecedor e a Unidade Gestora.
- 4.2.** O Promitente Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 4.3.** Todo(a) execução efetuar-se-á mediante solicitação da Unidade Gestora, mediante Ordem de Serviço, a qual será encaminhada por e-mail previamente cadastrado para esta finalidade.
- 4.4.** Não sendo indicado o e-mail específico para recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, esta será encaminhada para o e-mail indicado na proposta do Promitente Fornecedor.
- 4.5.** Após o envio e recebimento da respectiva Ordem de Serviço, iniciar-se-á o prazo para execução. O descumprimento do solicitado ensejará penalidades cabíveis, conforme item específico.
- 4.6.** As condições de pagamento serão dispostas no Termo de Referência, devendo a nota fiscal eletrônica ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail: nf@emcasajf.com.br.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 5.1.** O Promitente Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Unidade Gestora, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Unidade Gestora, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 5.2.** Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Unidade Gestora, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Promitente Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Unidade Gestora a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Promitente

Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Unidade Gestora, esta comunicará ao Promitente Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Unidade Gestora a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Promitente Fornecedor não o exime das responsabilidades assumidas perante a Unidade Gestora, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Unidade Gestora, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Promitente Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Unidade Gestora, mediante adoção de das seguintes providências:

- 5.4.1.** Dedução de créditos do Promitente Fornecedor;
- 5.4.2.** Medida judicial apropriada, a critério da Unidade Gestora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Setor de Compras e Contratações da EMCASA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Internos de Licitações e Contratos da EMCASA e nas seguintes situações:

- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;
- 6.1.2.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Resultante de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

6.2. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cujas alterações deverão ser feitas pela unidade contratante.

6.3. Quando o preço praticado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos supervenientes, a Unidade Gestora convocará o Promitente Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.4. O Promitente Fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao praticado pelo

mercado será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se verificada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

- 6.5.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os promitentes fornecedores do cadastro de reserva, na ordem da classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescentes.
- 6.7.** O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.
- 6.8.** Não havendo êxito nas negociações, a Unidade Gestora deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.9.** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
 - 6.9.1. Pela EMCASA:**
 - 6.9.1.1.** Quando o Promitente Fornecedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do Registro de Preços, salvo se aceita sua justificativa;
 - 6.9.1.2.** Quando, em quaisquer hipóteses, ocorrer inexecução total ou parcial da contratação decorrente da ARP por parte do fornecedor;
 - 6.9.1.3.** Quando ocorrer o descumprimento total ou parcial, por parte do fornecedor, das condições da ARP;
 - 6.9.1.4.** Quando o Promitente Fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese em que estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - 6.9.1.5.** Por motivo de vício de qualidade ou fato do produto ou serviço, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC);
 - 6.9.1.6.** Quando o Promitente Fornecedor sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Unidade Gestora;
 - 6.9.1.7.** Quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
 - 6.9.1.8.** Quando houver razões de interesse público, devidamente comprovadas;

- 7.2.** A emissão da ordem de pagamento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, realizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 8.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas nesta ARP poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas no edital e nesta ARP, bem como na legislação vigente, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 8.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que, entre outros:
- 8.2.1.** der causa à inexecução parcial da ARP;
 - 8.2.2.** der causa à inexecução total da ARP;
 - 8.2.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ARP sem motivo justificado;
 - 8.2.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da ARP;
 - 8.2.5.** praticar ato fraudulento na vigência da ARP;
 - 8.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.3.** A Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 8.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
 - 8.3.2.** multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total da ARP na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 8.3.3.** multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido da ARP, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Unidade Gestora, no caso de cancelamento da ARP por culpa do Fornecedor ou quando incorrer nas infrações dos itens **8.2.1** e **8.2.2**;
 - 8.3.4.** multa de 10% (dez por cento) a 20% sobre o valor total da ARP, quando o Fornecedor incorrer nas infrações dos itens **8.2.4** a **8.2.6**;
 - 8.3.5.** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da ARP, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, na hipótese do item **8.2.3**. No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à contratante a rescisão do contrato e a aplicação da multa prevista no item **8.3.3**;
 - 8.3.6.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios

dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;

- 8.4.** A aplicação de qualquer das sanções não impede o eventual cancelamento da ARP, nem a obrigação de reparar perdas e danos.
- 8.5.** As sanções poderão cumular-se entre si.
- 8.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 8.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes nesta Ata.
- 8.8.** Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** É expressamente vedada a cessão, sub-rogação e subcontratação do objeto da ARP, exceto esta última, se expressamente admitido por meio de contrato ou aditivo contratual, conforme os arts. 383 e seguintes do RILC.
- 9.2.** Caso seja celebrado o contrato ou aditivo de que trata o item anterior, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.3.** Aplicam-se as vedações constantes do art. 38 e art. 44 da Lei nº 13.303/2016 às contratadas e subcontratadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE

- 10.1.** A Unidade Gestora e o Fornecedor declaram expressamente, neste ato, que possuem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, a qual estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Comprometem-se, ainda, a conduzir suas atividades e a adotar práticas que estejam em estrita conformidade com as obrigações e princípios estabelecidos pela referida legislação.
- 10.2.** O Promitente Fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

- 10.3.** O Promitente Fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).
- 10.4.** O Promitente Fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.
- 10.5.** O Promitente Fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
- 10.6.** O Promitente Fornecedor por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, paga, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
- 10.7.** O Promitente Fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
- 10.8.** O Promitente Fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
- 10.9.** O Promitente Fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e preciosos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 10.10.** O Promitente Fornecedor concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o Promitente Fornecedor se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de

documentos.

- 10.11.** Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente forte de que os fornecedores violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir a Ata, sem prejuízo da multa pela rescisão.
- 10.12.** O Promitente Fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1.** Observado o disposto na Lei n. 13.303/2016, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos equipamentos serão realizados pela Unidade Gestora.
- 11.2.** O responsável pelo acompanhamento atestará, em processo administrativo próprio, o recebimento dos equipamentos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito na liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 11.3.** O recebimento definitivo do objeto desta Ata somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio de e-mail previamente informado pelo Promitente Fornecedor na entrega da proposta.
- 12.2.** Deve o Promitente Fornecedor manter um representante para contatos e esclarecimentos com a Unidade Gestora.
- 12.3.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
- 12.4.** O Promitente Fornecedor deve fornecer suporte técnico por telefone, e-mail e por acesso remoto sem nenhum custo adicional, em conformidade com a proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Integram esta ata, o edital do Pregão Eletrônico SRP n°90.009/2025, seus anexos e retificações, o lance ou proposta do Promitente Fornecedor, conforme classificação no procedimento licitatório, e os atos do procedimento, desde as atas da sessão pública até a homologação do objeto ao licitante vencedor.
- 13.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n. 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Unidade Gestora e as demais

normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

- 13.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, 06 de Agosto de 2025.

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente – RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA

UNIDADE REQUISITANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Administrativo e Financeiro – LUCAS CASSAB LOPES

UNIDADE REQUISITANTE

Vai Ali Comunicação Ltda - CNPJ:
22.806.727/0001-01 – Representante Legal
JOSÉ ROBERTO DE MORAES ABRAMO

PROMITENTE FORNECEDOR

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB90-308E-CB24-B878

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEICIELE FERREIRA PIRES (CPF 070.XXX.XXX-02) em 06/08/2025 14:47:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELLA CAROLINA PINHEIRO REIS (CPF 099.XXX.XXX-62) em 06/08/2025 14:51:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCAS CASSAB LOPES (CPF 106.XXX.XXX-11) em 06/08/2025 14:52:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTA SILVA ABRAMO (CPF 051.XXX.XXX-18) em 07/08/2025 11:42:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA (CPF 276.XXX.XXX-80) em 08/08/2025 08:07:25
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE ROBERTO DE MORAES ABRAMO (CPF 410.XXX.XXX-68) em 08/08/2025 13:33:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EB90-308E-CB24-B878>